

Regulamento n.º ____/2024

Regulamento de Remunerações dos Órgãos da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Preâmbulo

Nos termos da redação originária do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, “o exercício dos cargos dos órgãos da Ordem é gratuito”. No entanto, previa o n.º 2 desse artigo que “Por deliberação da assembleia de representantes, os cargos executivos permanentes podem ser remunerados”.

Neste sentido, em reunião da Assembleia de Representantes de 9 de julho de 2010, foi aprovada por unanimidade a remuneração dos membros dos órgãos executivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses que trabalhassem em regime permanente, tendo a remuneração do Bastonário sido fixada por referência à remuneração do Presidente do Conselho de Reitores e Reitor (6.138,11€) e a dos demais membros num máximo de 70 % do valor da remuneração do Bastonário.

Posteriormente, a Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, veio a alterar o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, passando este a dispor, no que respeita a remunerações dos membros dos órgãos, que “Por deliberação da assembleia de representantes, o desempenho de cargos executivos permanentes nos órgãos da Ordem pode ser remunerado, nos termos do disposto em regulamento”.

Deste modo, havendo necessidade de alterar o regime anterior, nomeadamente no que concerne a uma maior clarificação das regras aplicáveis aos órgãos regionais, impõe-se que os termos da remuneração passem a constar de regulamento específico, aprovado pela Assembleia de Representantes.

No dia 14 de março de 2019 foi aprovado pela Assembleia de Representantes o Regulamento de Remunerações em vigor.

Com a aprovação da Lei 12/2023 de 28 de março e das alterações ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses pela Lei 72/2023 de 12 de dezembro é necessário proceder à adaptação e atualização deste Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, n.º 1, alínea b) e 32.º, alínea e), a Direção Nacional apresenta, para aprovação, o presente Regulamento à Assembleia de Representantes.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento destina -se a regular as remunerações pelo desempenho de cargos nos órgãos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante abreviadamente designada por Ordem.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os membros dos seguintes órgãos da Ordem) O Bastonário;

b) A Direção Nacional;

c) As Direções Regionais;

d) O Conselho de Supervisão

e) O Provedor dos destinatários dos serviços

f) O Conselho Jurisdicional.

Artigo 2.º

Periodicidade e pagamento

1 — As remunerações estabelecidas no presente regulamento são pagas mensalmente.

2 — As remunerações são pagas através de transferência bancária.

3 — A transferência bancária é efetuada até ao dia 5 do mês subsequente ao qual a remuneração diz respeito ou no primeiro dia útil seguinte.

4 — O número de conta bancária internacional (“IBAN”) para efeitos de transferência bancária é transmitido por cada membro.

Artigo 3.º

Atualização da Remuneração

1 - A remuneração de referência que corresponde à remuneração do Bastonário é atualizada, anualmente, de acordo com o coeficiente de inflação.

2 - A Direção Nacional poderá não aplicar a atualização referida no n.º 1.

Artigo 4º

Órgãos Executivos

Para efeitos do presente regulamento consideram-se como órgãos executivos da Ordem os seguintes:

a) O Bastonário;

b) A Direção Nacional;

c) As Direções Regionais.

Artigo 5.º

Remuneração do Bastonário

1 — A remuneração bruta do Bastonário é de € 6.138,11 (seis mil, cento e trinta e oito euros e onze cêntimos) mensais, sem prejuízo do exposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O pagamento da remuneração não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual o Bastonário foi eleito, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, assumiu ao iniciar o seu mandato.

Artigo 6.º

Remuneração dos membros da Direção Nacional

1 — A remuneração dos Membros da Direção Nacional é proposta pelo Bastonário e aprovada pela Direção Nacional.

2 — A remuneração dos membros da Direção Nacional tem o valor máximo de 70 % do valor remuneratório auferido pelo Bastonário.

3 — O pagamento da remuneração não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual os membros da Direção Nacional foram eleitos, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, assumiram ao iniciar o seu mandato.

Artigo 7.º

Remuneração dos membros das Direções Regionais

1 — A remuneração dos membros das Direções Regionais deve ser proposta pelos seus presidentes e aprovada pelas respetivas Direções Regionais, de acordo com os seus orçamentos próprios.

2 — A remuneração do presidente da Direção Regional corresponde a 10 % do valor remuneratório auferido pelo Bastonário.

3 — A remuneração dos vogais da Direção Regional tem o valor máximo de 75 % do valor remuneratório auferido pelo presidente do respetivo órgão.

4 — O pagamento da remuneração não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual os membros da Direção Regional foram eleitos, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, assumiram ao iniciar o seu mandato.

Artigo 8.º

Subsídio de refeição

Os membros dos órgãos executivos da Ordem auferem do subsídio de refeição, no montante que se encontra em vigor a cada momento na instituição.

Artigo 9º

Subsídio de férias e de Natal

Os subsídios de férias e de Natal serão pagos nos meses de junho e novembro.

Capítulo III

Outros órgãos

Artigo 10.º

Conselho de Supervisão

1 - Os Membros Eleitos do Conselho de Supervisão têm direito a uma senha de presença por cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias do órgão a que compareçam e na qual participem, com exceção do Provedor

2 - O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 1,5% do valor da remuneração mensal bruta do Bastonário, para cada um dos membros eleitos do Conselho de Supervisão.

Artigo 11.º

Provedor dos destinatários dos serviços

O Provedor dos destinatários dos serviços auferirá o montante mensal bruto correspondente a 8% do vencimento do Bastonário.

Artigo 12.º

Conselho Jurisdicional

1 - Os Membros do Conselho Jurisdicional têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão a que compareçam e na qual participem.

2 - O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 2% e 1,5% do valor mensal bruta da remuneração do Bastonário para o presidente e os vogais do Conselho Jurisdicional, respetivamente.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Tributação

As remunerações referidas no presente regulamento são tributadas a título de membros de órgãos sociais estatutários.

Artigo 14.º

Despesas suportadas pela Ordem

Todas as despesas realizadas pelos membros dos órgãos, no exercício das respetivas funções, com deslocações, alojamento e refeições são integralmente suportadas pela Ordem, através de reembolso, mediante apresentação de fatura da qual conste o número de identificação fiscal da Ordem e restantes normas aplicáveis em vigor.

Artigo 15.º

Seguro de responsabilidade profissional

A Ordem dispõe de um seguro de responsabilidade profissional que confere cobertura por danos patrimoniais.

Artigo 16.º

Publicitação

Os valores utilizados para os cálculos e atualizações referidos nos artigos 3º e 8º devem ser publicitados no sítio na Internet da Ordem através de Edital.

Artigo 17.º

Exclusões

1 — No termo do mandato dos cargos dos membros dos órgãos não será devido qualquer tipo de subsídio de reintegração, indemnização ou compensação.

2 — Caso o exercício dos referidos cargos cesse, por qualquer outro motivo antes do termo do mandato, também não será devido qualquer subsídio de reintegração, indemnização ou compensação.

3 — Os Membros dos Órgão Sociais remunerados poderão renunciar à remuneração através de requerimento a qualquer momento do exercício do mandato

Artigo 18.º

Disposição final

Em tudo aquilo que não se encontre neste regulamento, aplica-se o disposto na legislação laboral, com as devidas adaptações.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2024, excetuando o disposto no artigo 3º que entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

___ de _____ de 2024 — O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses,

Francisco Miranda Rodrigues.